

Recebido em: 01/08/2024

Aceito em: 05/08/2025

DOI: 10.25110/rcjs.v28i1.2025-11486



LINGUAGEM JURÍDICA COMO DESAFIO PARA O EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA

LEGAL LANGUAGE AS A CHALLENGE FOR EFFECTIVE ACCESS TO JUSTICE

Mateus Magalhães da Silva

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

magalhaesmateus3@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-2653-4361>

RESUMO: Historicamente, o direito ao acesso à justiça era restrito apenas para determinadas classes sociais em sociedade. Em 1965, nos países ocidentais, começou-se a discussão sobre a necessidade desse acesso para todas as pessoas, independentemente de classes sociais. Isso é resultado de três movimentos para isso acontecer. No entanto, ainda há muito para se avançar, como, na questão da linguagem jurídica para leigos. O objetivo desta pesquisa era de realizar um estudo da linguagem enquanto entrave ao acesso à justiça por meio de teóricos e dados empíricos. Se cidadãos não podem alegar desconhecimento da lei, como terão acesso se não entendem o que está descrito na “letra” da lei?”. Duas etapas foram necessárias para chegar-se aos resultados. A primeira se deu com a adoção da metodologia de revisão bibliográfica sobre o tema na rede mundial de computadores em: teses; dissertações; monografias; livros; artigos e periódicos. Na segunda, houve criação de um questionário para coleta de respostas das pessoas que emitem as mensagens jurídicas (profissionais do Direito) e de quem recebe (autor e/ou réu) em processos judiciais. É possível entender, por meio da discussão de dados empíricos com teóricos na segunda seção deste trabalho, que é preciso avançar mais a luta pelo efetivo acesso à justiça. Alguns dados mostram-se promissores para a garantia do acesso. Espera-se que estudos posteriores, especialmente aqueles aplicados de mestrado e/ou doutorado, possam se interessar por esta temática com um maior número de participantes a nível nacional ou regional. Sabe-se que existe um movimento dentro do Poder judiciário na promoção da linguagem simples, mas ainda não é suficiente, a exemplo dos dados apresentados na seção três deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça; Cidadania; Constituição; Linguagem jurídica.

ABSTRACT: Historically, the right to access to justice was restricted only to certain social classes in society. In 1965, Western countries began to discuss the need for access to justice for all people, regardless of social class. This is the result of three movements to make this access happen. However, there is still a lot of progress to be made, such as on the issue of legal language for laypeople. The aim of this research was to carry out a study of language as an obstacle to access to justice using theoretical and empirical data. If citizens can't claim ignorance of the law, how can they access it if they don't understand what is described in the “letter” of the law?”. Two stages were necessary to arrive at the results. The first was to adopt the methodology of a bibliographical review on the subject on the World Wide Web in: theses; dissertations; monographs; books; articles and periodicals. The second was the creation of a questionnaire to collect responses from people who send legal messages (legal professionals) and those who receive them (plaintiffs and/or defendants) in legal proceedings. It is possible to understand, through the discussion of empirical data with theorists in the second section of this work, that more progress needs to be made in the fight for effective access to justice. Some data shows promise for guaranteeing access. It is hoped that further studies, especially those at master's and/or doctoral level, will be interested in this subject with a greater number of participants at national or regional level. It is known that there is a movement within the judiciary to promote plain language, but it is still not enough, as shown by the data presented in section three of this paper.

KEYWORDS: Access to justice; Citizenship; Constitution; Legal language.

Como citar: SILVA, Mateus Magalhães da. Linguagem jurídica como desafio para o efetivo acesso à justiça. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v. 28, n. 1, p. 167-201, 2025.

INTRODUÇÃO

Historicamente, o direito ao acesso à justiça era restrito apenas para determinadas classes sociais em sociedade. Em 1965, nos países ocidentais, começou-se a discussão sobre a necessidade desse acesso para todas as pessoas, independentemente das questões de: classes sociais; econômicas; e culturais. Pelo menos três movimentos para esse acesso aconteceram, como: o de assistência judiciária para cidadãos de forma individual; a representação em interesses difusos e coletivos; e o enfoque de acesso à justiça. Neste, estão vários assuntos que podem impedir o efetivo acesso, como, por exemplo, a linguagem jurídica para leigos e processos judiciais eletrônicos sem auxílio de profissionais do Direito. A primeira seção deste artigo objetiva discutir brevemente esses movimentos e uma parte da pesquisa realizada por Cappelletti e Garth (1988) no livro “Acesso à Justiça”. Utilizou-se o método de revisão bibliográfica para fichamento e compreensão desse material posteriormente. Foi uma das bases teóricas deste artigo empírico.

As estatísticas do gráfico primeiro ao nono da seção dois se referem a uma pesquisa com quinze assistidos da Defensoria Pública Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, na Comarca e cidade de Paranaíba, realizada em 2022. Utilizou-se a metodologia quantitativa e qualitativa para saber se os assistidos entendem as mensagens emitidas pelos profissionais do Direito.

O questionário foi elaborado tendo como base as discussões das referências bibliográficas, como Marinho (2021), a fim de responder o problema de pesquisa, qual seja: “se os cidadãos não podem alegar desconhecimento da lei (art. 3º, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), como terão acesso se não entendem o que está descrito na “letra” da lei?”. Não se abordou o desconhecimento da lei, que embora não possa ser alegado, é um fato, mas sim o foco na linguagem utilizada nos meios jurídicos como um “dialeto” próprio que pode ser capaz de excluí-los silenciosamente. A finalidade era saber se o que os autores teóricos falam acontece no sistema de justiça brasileiro ainda em 2022.

Após respostas obtidas das perguntas elaboradas previamente do referido público-alvo, passou-se para a etapa de entabulamento dos dados no

Microsoft Excel, a fim de tratamento dos dados. Posteriormente, foram criadas as estatísticas, como podem ser apreciadas na seção dois deste artigo.

Essa pesquisa foi crucial para fundamentar este trabalho, uma vez que fichar e analisar a inquietação citada deste trabalho não foi suficiente. Visto que o problema de pesquisa supramencionado, uma vez identificado precisou de uma resposta consistente e prática da realidade local. A autora Piana (2009) alerta que essa forma de pesquisa exige um encontro mais direto com o público-alvo do tema. Logo, precisou-se ir ao espaço onde ocorre o fenômeno, a fim de coletar informações que se pretendia para responder o problema de pesquisa. Dessa maneira foi procedida, como veremos a seguir.

As estatísticas do dez ao dezessete na seção três se referem a uma pesquisa feita com quinze profissionais do Direito da Comarca e cidade de Paranaíba, realizada também em 2022. Também foi utilizada a metodologia quantitativa e qualitativa para saber a periodicidade da repetição de letra de leis no dia a dia forense. Após obter-se respostas das perguntas elaboradas previamente do referido público-alvo, passou-se para a etapa de entabulamento dos dados no *Microsoft Excel*, a fim de tratamento dos dados. Posteriormente, foram criadas as estatísticas, como podem ser apreciadas a seguir. O questionário para os profissionais do Direito também foi elaborado tendo como base as discussões das referências bibliográficas, como o Bittar (2009), a fim de responder o problema de pesquisa supramencionado na seção três deste trabalho.

Optou-se por pesquisar junto aos profissionais do Direito (juizes, promotores de justiça, advogados liberais e defensores públicos), pois são eles que atuam diretamente com partes de processos judiciais (autores e réus), testemunhas etc. Assim, a finalidade era saber se usam a linguagem jurídica rebuscada no dia a dia forense com as pessoas que são leigas na seara jurídica, como é tratado teoricamente pelos autores, como Marinho (2021).

Este artigo está estruturado em três seções. Na primeira, há breves relatos históricos iniciais acerca da obra “Acesso à justiça” com a finalidade de o(a) leitor(a) entender o enredo da história desse acesso. Já na segunda, faz-se certa reflexão com base na pesquisa empírica com assistidos (autores e/ou réus) da Defensoria e teóricos. Na terceira, há exposição das respostas de profissionais do Direito e relação com teóricos para discussão sólida sobre

linguagem jurídica e acesso à justiça. Ao final, são apresentadas as considerações com a oportunidade de refletir com base nos dados e autores trabalhados neste artigo, e as referências utilizadas para a elaboração deste artigo.

1. BREVES MOVIMENTOS HISTÓRICOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

No início de 1965, nos países ocidentais, estudiosos de acesso à justiça, como os abaixo referenciados, conseguiram classificar este fenômeno em três movimentos básicos que surgiram de forma cronológica, com o fim de solução no efetivo acesso à justiça. O primeiro movimento (onda ou posição) foi a assistência judiciária, pois nem todo indivíduo conseguia ter acesso ao Poder judiciário quando se deparava com um conflito social. O segundo movimento estava disposto a realizar reformas com a finalidade de garantir a representação jurídica aos interesses difusos da sociedade, como, por exemplo, na proteção ao meio ambiente e do consumidor. Por fim, o terceiro, é o chamado “enfoque de acesso à justiça”, o qual inclui os dois primeiros. No entanto, objetiva ir além de assistência judiciária e a garantia de acesso aos direitos difusos, pois percebeu-se que as barreiras ao efetivo acesso à justiça são múltiplos e complexos, como, um deles percebido aqui é a questão da linguagem jurídica. No entanto, é preciso evidenciar esse problema neste trabalho de modo articulado e compreensivo, a fim apontá-lo como prejudicial socialmente para toda a sociedade, não só para os pobres (Cappelletti; Garth, 1988).

Com o passar do tempo percebeu-se que não necessariamente ter acesso ao Poder judiciário haveria efetivo acesso à justiça, pois sem o auxílio integral de um advogado em todos os procedimentos comunicacionais num processo judicial, é impossível entender as leis que são complexas, principalmente as iniciais, como: para ajuizar uma ação judicial. Assim, o direito ao acesso no Poder judiciário para aqueles insuficientes de recursos foi garantido, no entanto, esse não é o único problema existente nessa área, pois mesmo com esse acesso, a linguagem jurídica nas leis e muitas decisões judiciais atrapalham o entendimento daqueles que realmente deveriam

entender: os cidadãos. E, o Estado, não tem adotado nenhuma atitude positiva para resolver esse problema (Cappelletti; Garth, 1988).

Diante das dificuldades para o efetivo acesso à justiça por causa da linguagem jurídica, uma pesquisa de campo inglesa constatou que 11% das pessoas entrevistadas relataram que jamais iriam a um advogado por conta da desconfiança. Isso aconteceu, principalmente, com a classe pobre. Essa constatação mostra claramente o motivo de litígios formais não serem tão atraentes por essa classe. Tendo em vista que são encontrados pelos cidadãos na área jurídica procedimentos complexos, formalismo exacerbado, ambientais intimidadores para as pessoas simples. É o caso, por exemplo, em muitos tribunais, com juízes e advogados que podem se portar como figuras opressoras. Tudo isso coopera para que o cidadão que deseja resolver um conflito social, se sinta totalmente perdido num mundo estranho a sua vida cotidiana, como se aquele espaço não fosse seu também (Cappelletti; Garth, 1988).

Uma outra pesquisa realizada acerca de barreiras ao acesso à justiça percebeu que os entraves criados nos sistemas jurídicos acontecem mais para cidadãos pobres autores de ações individuais que apresentam um certo perfil dado como “tradicional”, que são ações de: divórcios; ações de alimentos; ações de guarda e tutela de menores etc. Já as vantagens estão para grupos de litigantes organizacionais que usam o sistema judicial em busca de interesses vistos como não tradicionais. Logo, dificilmente cidadãos pobres procurariam advogados ou defensoria pública, a fim de processar uma pessoa jurídica por conta de sua fábrica estar poluindo a atmosfera com excesso de fumaça, pois esse direito se caracteriza como um direito não tradicional (Cappelletti; Garth, 1988).

No livro intitulado “Acesso à justiça” os autores abaixo referenciados buscavam emitir um relatório, com o fim de identificar os entraves ao acesso à justiça e, para isso, buscaram alternativas para a solução. Muitos foram solucionados desde 1988, mas uma delas que não foi ainda, é a situação problema deste trabalho, que é a linguagem jurídica. Não é cabível em um Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB) uma linguagem que prejudica o entendimento dos direitos e deveres da população brasileira, pois esta, sendo dona do poder,

aceita, legítima e respeita, mesmo sem entender, as leis que são aprovadas por meio de seus representantes eleitos (Cappelletti; Garth, 1988).

Com o início do Estado de bem-estar-social (*Welfare State*), a partir da Revolução Francesa, os direitos materiais começaram a ser evidenciados com a segunda dimensão do direito, ao as pessoas entenderem que embora pessoas sejam iguais perante a lei, fisicamente há diferenças. No entanto, ainda hoje é encontrado alguns desafios. Esforços foram criados com a finalidade de edição de leis para ter uma melhor igualdade material, como: i) cidadãos contra os governos; ii) os consumidores contra os comerciantes; iii) os locatários contra os locadores; e iv) os operários contra os patrões. Mas, o interesse econômico por parte de qualquer indivíduo, seja autor ou réu em processos judiciais, é pequeno de acontecer, pois seria preciso engajamento e vontade política, a fim de mobilizar cidadãos para que exijam o que são de direito (Cappelletti; Garth, 1988).

No campo dos entraves ao acesso à justiça existem várias questões relacionadas entre si e, isso não pode ser desconsiderado, pois ao criar uma forma de romper com uma das barreiras ao acesso, pode surgir outra ou outras. Ao tentar solucionar, eliminando a exigência de um advogado em muitos procedimentos judiciais, pode acarretar a dificuldade de autor ou réu apresentar seus casos e/ou teses por conta do não entendimento da estrutura e linguagem jurídica existentes, por exemplo (Cappelletti; Garth, 1988).

A linguagem especial de cada área acaba se tornando um problema social, pois é inacessível para os leigos, principalmente na área jurídica que tem o fim de servir a população brasileira. É preciso reconhecer esse entrave ao efetivo acesso à justiça para torná-la simples. Caso o legislador crie as leis respeitando regras gramaticais do Acordo Ortográfico (Decreto n. 6.583, de 2008), mas desde que seja compreensível, será acessível às pessoas comuns e não ficará restrito o conhecimento jurídico apenas aos profissionais do Direito. O surgimento em muitos países ocidentais de enfoque ao efetivo acesso à justiça é um fundamento para que o Brasil acate e defenda mudanças no sistema jurídico, a fim de atender aquelas pessoas, principalmente, que não tiveram a oportunidade de conhecer seus direitos e reivindicá-los (Cappelletti; Garth, 1988).

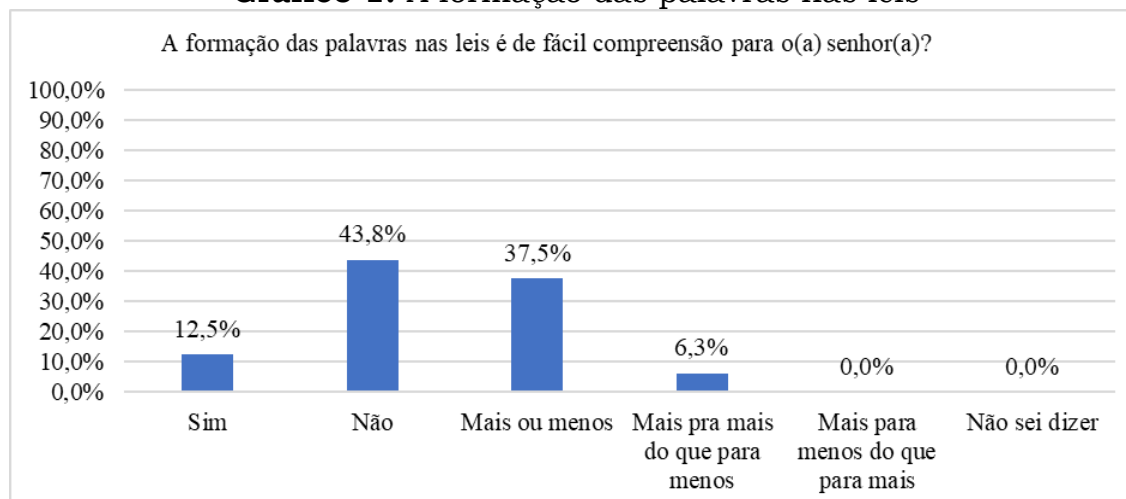
Sabe-se que o propósito de uma simplificação na linguagem jurídica, não é tornar o sistema de justiça pobre, mas atender com acessibilidade toda a população brasileira, inclusive aqueles que necessitam mais do sistema judiciário a fim de igualdade material. Portanto, é preciso muito empenho nesse sentido para que efetivamente os direitos e deveres de pessoas comuns se tornem por meio de leis e pronunciamentos jurídicos acessíveis a quem realmente se destina (Cappelletti; Garth, 1988).

2. PESQUISA COM ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE PARANAÍBA

As Defensorias Públicas, em especial, a de Mato Grosso do Sul, representa pessoas que precisam ter acesso à justiça e que não têm condições econômicas o suficiente para arcar com um advogado particular (Gráfico 1, 2022). Para isso, é preciso que estejam de acordo com alguns requisitos exigidos, os quais são: renda mensal individual de até três vírgula cinco salários-mínimos em comarcas de entrâncias especiais; três salários-mínimos nas comarcas de segundas entrâncias; e dois vírgula cinco salários-mínimos nas comarcas de primeiras entrâncias (Oliveira *et al.*, 2019).

Optou-se por pesquisar junto aos assistidos da Defensoria por causa do critério de renda para ser atendido, bem como a escolaridade de cada assistido, pois esses dois requisitos podem prejudicar mais ainda o entendimento sobre o Direito por meio da linguagem e estrutura jurídica, como comentado pelos autores, como Gnerre (1991).

Como o presente trabalho pretende se desenvolver acerca da problemática da linguagem e estrutura jurídica, buscou-se em um primeiro momento saber se os assistidos (autores e réus) entendem a formação das palavras nas leis e, se é de fácil compreensão por eles. De acordo com as respostas, 43,8% afirmaram que a formação das leis é complicada para que elas sejam entendidas, pois os assistidos acabam se perdendo quando existem algumas palavras que não são usuais no português “correto” e, por conta disso, ficam “perdidos” e com vergonha de tirar dúvidas com um profissional do Direito (Gráfico 1, 2022).

Gráfico 1: A formação das palavras nas leis


Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Por outro lado, 12,5% dos assistidos afirmaram que ainda que exista alguma palavra que não é usual em seu cotidiano na lei, procura saber o significado na rede mundial de computadores, ou vai até um defensor público a fim de tradução para um melhor entendimento. Muitas das vezes, percebe que são palavras em latim, mas que com uma pesquisa ou orientação, consegue a tradução, exceto se o texto da lei tiver muitas palavras difíceis, o que demandaria uma tradução de defensor/advogado (Gráfico 1, 2022).

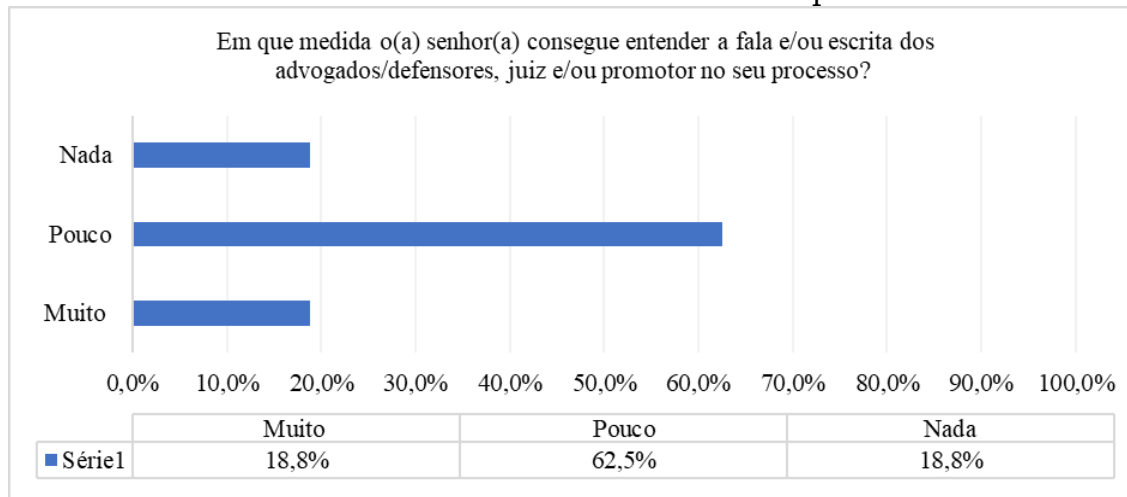
Por fim, 37,5% afirmam que a formação das palavras nas leis são “mais ou menos” em nível de compreensão. Enquanto 6,3% disseram que é “mais para mais do que para menos” o nível de entendimento das leis por causa da forma que elas são formadas com palavras difíceis e não usuais pela população de Paranaíba. Os assistidos que informaram “mais ou menos” ou “mais para mais do que para menos”, 37,5% e 6,5%, respectivamente, tinham uma certa insegurança no momento da pesquisa, pois devido a maioria ter um grau de escolaridade baixa, sequer conseguiam ler as leis, precisam sempre ir à Defensoria Pública para que o defensor resuma a respeito do andamento de seu processo (Gráfico 1, 2022).

A pergunta “Em que medida o(a) senhor(a) consegue entender a fala e/ou escrita dos advogados/defensores, juiz e/ou promotor no seu processo?” decorreu da fundamentação teórica de Araujo Junior (2018) a seguir (Gráfico 2, 2022).

Os assistidos pela Defensoria Pública responderam essa pergunta, numa escala entre muito, pouco ou nada. 62,5% deles afirmaram entender

“pouco” do que os profissionais do Direito falam ou escrevem em autos processuais judiciais, enquanto 18,8% entenderam “muito” ou “nada” das palavras na comunicação emitidas pelos profissionais do Direito em Paranaíba (Gráfico 2, 2022).

Gráfico 2: Nível de entendimento de fala e escrita de profissionais do Direito



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

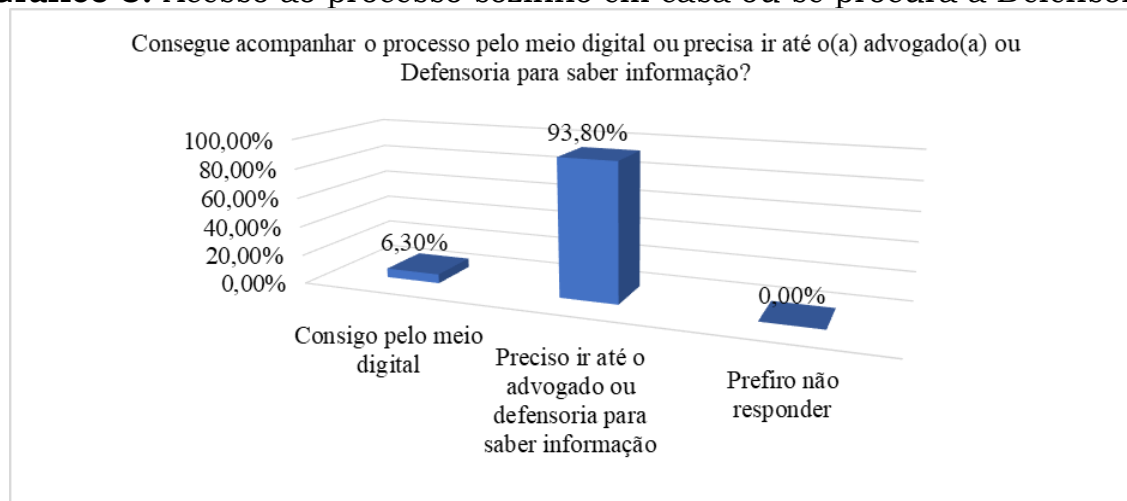
Ao fazer uma relação ao que já foi dito anteriormente com o gráfico dois (2022), percebe-se que a assistência jurídica integral e gratuita é garantida para o cidadão que comprova insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB). Direito este do primeiro movimento de países ocidentais a partir de 1965 (Cappelletti; Garth, 1988). Todavia, superado isso, o grande problema apresentado por meio desta pesquisa realizada, é do terceiro movimento chamado de enfoque de acesso à justiça, pois ao final das audiências em que não rara as vezes o cliente pergunta ao advogado: “i) o que aconteceu? ou ii) mas quem ganhou?”. Assim, essas dúvidas de autor e/ou réu é um problema em decorrência da linguagem jurídica que se percebe muito na prática (Araujo Junior, 2018).

No dia a dia forense, é fácil se deparar em audiências com o uso de palavras em latim, uma língua considerada morta no século XXI, mas que impressiona muitos profissionais do Direito desde a graduação, tais como: *de cuius e espólio*. Essas palavras ocasionam para os interessados, autor e/ou réu, um impedimento na efetiva comunicação. É o caso que ocorreu numa audiência de instrução e julgamento na vara criminal quando o promotor de justiça fez o requerimento de “execução”. Ao usar essa palavra, a mãe do

acusado ficou assustada imaginando que seu filho seria morto e, imediatamente se ajoelhou e começou a chorar diante daquela audiência (Miranda, 2015).

A pergunta dirigida aos assistidos “Consegue acompanhar o processo pelo meio digital ou precisa ir até o(a) advogado(a) ou Defensoria para saber informação?” se refere as problematizações retiradas de trabalhos acadêmicos tanto teóricos como de pesquisas já realizadas em outros espaços geográficos. A pergunta tinha por necessidade saber dos assistidos se eles conseguem acessar o processo que fazem parte com senha própria disponibilizada pelo Poder judiciário. Caso a resposta fosse positiva, se conseguem entender o que os profissionais do Direito que fazem parte do processo escrevem. E, se o conjunto de palavras são acessíveis para o entendimento do assistido que é autor ou réu em autos de processo (Gráfico 3, 2022).

Gráfico 3: Acesso ao processo sozinho em casa ou se procura à Defensoria



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

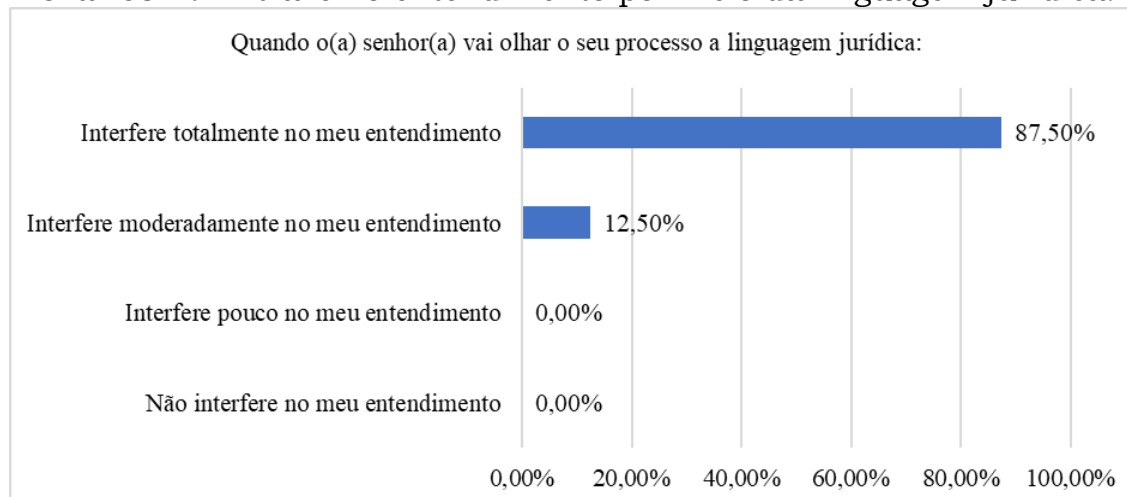
A partir dessas respostas do gráfico três é possível entender que a linguagem jurídica impede o entendimento de autor e/ou réu em processos judiciais. Dos quinze assistidos, 93,80% afirmaram que não conseguem entender sozinhos em casa as palavras jurídicas, portanto, precisam ir até à Defensoria Pública para que o defensor traduza o que tem sido dito pelos profissionais do Direito no processo nos quais fazem parte. Por outro lado, 6,30% dos assistidos relataram conseguir entender pelo meio digital, com a senha disponibilizada pelo Poder judiciário (Gráfico 3, 2022).

Ainda que o Poder judiciário dê a senha ao autor e/ou réu e outras pessoas que fazem parte do processo a fim de saber o andamento, a linguagem jurídica em si impede o efetivo acesso à justiça (Gráfico 3, 2022).

Em regra, para que o cidadão comum exerça seu direito de acesso ao Poder judiciário, é preciso ser representado por um advogado ou defensor público, por determinação legal. A comunicação se dá entre o defensor que apresenta o caso concreto, juiz que diz o direito e, promotor de justiça, quando necessário. Todos têm formação jurídica e conhecem o código especial da área. Entretanto, as partes (autor e/ou réu) merecem ter oportunidade de entender o que tem acontecido nos autos do processo sem precisar ir à Defensoria Pública para obter de defensor público tradução do que está sendo pedido pela parte contrária, teses de argumentação e motivação de decisão de juiz (Araujo Junior, 2018).

A sensação dos 93,80% dos assistidos que disseram que precisam ir até ao advogado ou defensoria pública para saber informação de seu processo se assemelha um pouco ao caso a seguir. Uma cidadã de 50 anos de idade que era parte de um processo judicial de divórcio que durou cerca de oito anos. Ao longo desse período passou por situações constrangedoras, pois não conseguia entender sozinha muitas palavras jurídicas que estavam nos autos do processo que fazia parte. E, quando procurava o advogado que a representava se negava a tirar todas as dúvidas existentes (Bulhões, 2006).

No momento da pergunta “Quando o(a) senhor(a) vai olhar o seu processo a linguagem jurídica:”, os assistidos podiam responder uma das quatro alternativas apresentadas, as quais eram: 1. Interfere totalmente no meu entendimento; 2. Interfere moderadamente no meu entendimento; 3. Interfere pouco no meu entendimento; e 4. Não interfere no meu entendimento. Todas com fundamento em autores apresentados, como Marinho (2021). De todos os assistidos, 87,50% afirmaram que a linguagem jurídica interfere totalmente no entendimento no momento de visualizar o processo que é parte. Enquanto, 12,50% deles relataram que a linguagem jurídica interfere moderadamente no entendimento no momento que vai olhar o processo que é autor ou réu (Gráfico 4, 2022).

Gráfico 4: Entrave no entendimento por meio da linguagem jurídica.

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Esses dados da pesquisa em Paranaíba reafirmam o que autores aqui trabalhados afirmam como um entrave ao efetivo acesso à justiça. Logo, é urgente atitudes do Estado (a nível nacional, regional e local) e todos os profissionais do Direito para que a mensagem seja simplificada ao proferir uma decisão ou pronunciamento judicial, ainda que haja transcrição parcial do texto da lei. Diante dessas pesquisas, observa-se que a mensagem jurídica se destina a diversos tipos de pessoas e, para que possam entender é necessário que seja simplificada (Marinho, 2021).

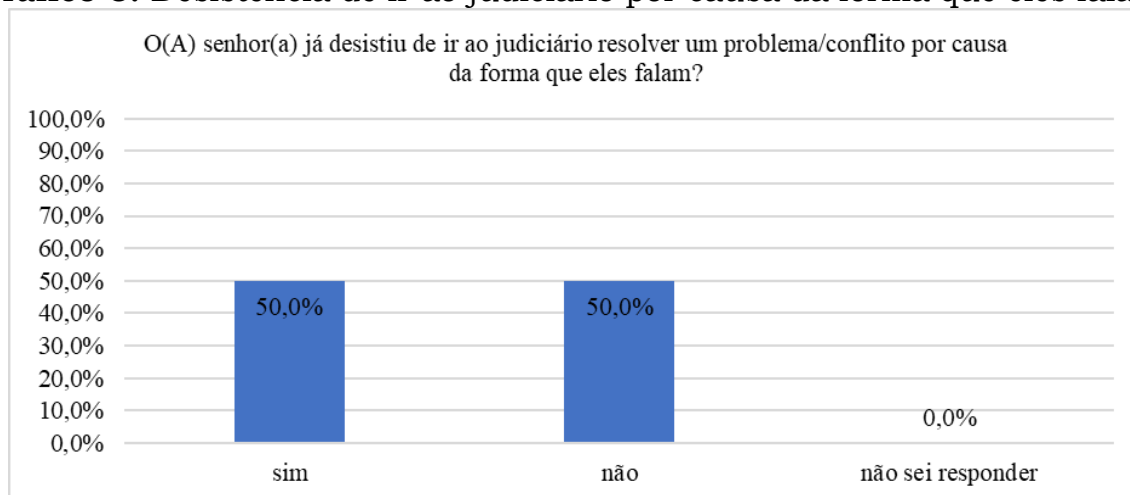
O uso de linguagem jurídica inacessível para a população ocorre há décadas. Em uma breve análise de dois julgados com um intervalo temporal de seis décadas, 1949-2012, a linguagem jurídica não mudou nada. De lá para cá, a curiosidade de autor ou réu em saber o que está acontecendo no seu processo é natural e, como visto, 87,50% dos assistidos na Defensoria Pública em Paranaíba que pegaram a senha no cartório para ler o processo tiveram dificuldade de entender em razão da linguagem jurídica, brocados desnecessários e uso de palavras em latim que só atrapalham na leitura de um texto jurídico. Logo, a finalidade de simplificar a linguagem jurídica é urgente, principalmente pelo motivo de que a maioria dos assistidos foram identificados com nível educacional baixíssimo e, só procuravam à Defensoria devido ser muito necessário, pois tratava-se, em sua maioria, de pensão alimentícia ou divórcio (Araujo Junior, 2018).

A ideia da simplificação da linguagem jurídica é torná-la acessível a toda população. Se é um fato que ninguém pode alegar desconhecimento das

leis, com ressalvas legais, também é verdade que para isso, é preciso que o Estado tome providências a fim de que toda a população consiga entender o que está descrito nas leis. Portanto, a linguagem jurídica atual não coopera para que a esta que é dona das leis as entendam (Bittar, 2009).

No momento em que foi perguntado (Gráfico 5, 2022) “O(A) senhor(a) já desistiu de ir ao judiciário resolver um problema/conflicto por causa da forma que eles falam?”, a finalidade era entender se os assistidos conseguiam ter percepção de que a linguagem jurídica acaba sendo um impedimento para o efetivo exercício de seus direitos junto ao Poder judiciário, quando se deparam com conflitos sociais e que precisam de que o Estado solucione, pois, em regra, justiça com as próprias mãos não é mais permitido no Brasil (Bulhões, 2006).

Gráfico 5: Desistência de ir ao judiciário por causa da forma que eles falam.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

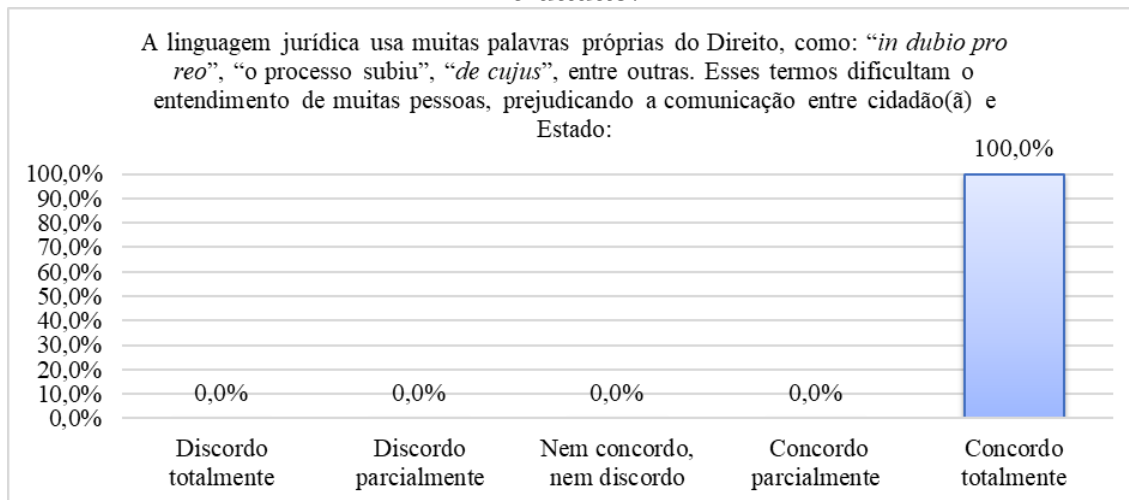
Os resultados dessa questão se apresentam divididos, pois 50,0% dos assistidos afirmaram que já desistiram por causa da demora e do ambiente que é muito “formal” e difere da realidade de cada um que respondeu, assim, se torna um lugar intimidador. Enquanto, a outra metade, 50,0% deles disseram que nunca desistiram, pois eram direitos que precisavam muito que o Poder judiciário garantisse, como, direito à alimentos, divisão de matrimônio e guarda de crianças e adolescentes. Logo, ainda que com os desafios para entender as decisões judiciais nos autos dos processos, procurava sempre à Defensoria Pública com cada manifestação nos autos para saber se foi concedido o direito requerido (Gráfico 5, 2022).

Os resultados apontam que é preciso deixar de lado a tradição do vocabulário jurídico conservador e incomum, pois causa um ruído comunicacional para o leigo (autor e/ou réu) que faz parte de processos judiciais (Garapon, 1999). Pode gerar, como observado no gráfico cinco, afastamento entre judiciário e a população. Visto que são muitos termos jurídicos que não fazem sentido para o cidadão comum que se depara com a linguagem jurídica, pois a imagem que vem na cabeça dele não é a mesma do profissional do Direito (Saussure, 2006). É impossível o cidadão entender de imediato numa comunicação em autos judiciais ou audiência termos que poderiam ser facilmente substituídos, como: *de cuius* para se referir o falecido e, *inter vivos*, para dizer entre vivos, a título de exemplos (Bulhões, 2006).

Na prática forense o uso de palavras que são rebuscadas, decorativos e inúteis no processo comunicativo jurídico pode prejudicar o efetivo entendimento de autor ou réu que não conhece o linguajar. Percebe-se que o uso da linguagem jurídica proporciona para a sociedade um abismo. Com possibilidade de ocasionar um afastamento da sociedade com instâncias do Estado, sendo que deveria este manter efetivos canais de comunicação com a população para o enfoque ao efetivo acesso à justiça (Bulhões, 2006).

Outra questão que foi fundamentada de acordo com autores, como Damiano e Henriques (2000), foi a seguinte afirmação: “A linguagem jurídica usa muitas palavras próprias do Direito, como: *in dubio pro reo*, “o processo subiu”, *de cuius*, entre outras. Esses termos dificultam o entendimento de muitas pessoas, prejudicando a comunicação entre cidadão(ã) e Estado.” Diante dessa afirmação, eles poderiam escolher uma das cinco alternativas, as quais são: 1) Discordo totalmente; 2) Discordo parcialmente; 3) Nem concordo, nem discordo; 4) Concordo parcialmente; e 5) Concordo totalmente. Dos quinze assistidos, 100,0% concordaram totalmente com o enunciado afirmativo, pois não conseguem entender o que essas palavras não usuais no cotidiano deles servem num processo comunicacional que se discute direitos que são de toda a coletividade. Quase todos afirmaram, ao ser traduzido “*de cuius*” para “o morto”, que seria bem melhor, pois parece que usam palavras de outra língua com intenção da população não entender seus próprios direitos (Gráfico 6, 2022).

Gráfico 6: A linguagem técnica do Direito dificulta o entendimento de cidadão.

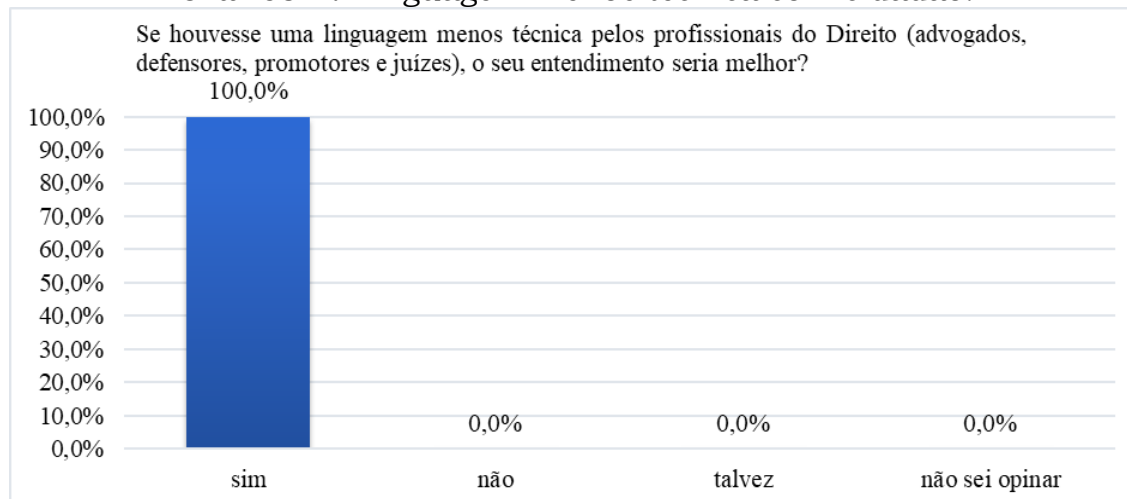


Fonte: elaborado pelo autor (2022).

As respostas do gráfico seis vai ao encontro com a obra de Damião e Henriques (2000), pois afirmam que passou muitos anos desde 1827 que se criou os primeiros cursos jurídicos no Brasil, mas o vocabulário jurídico continuou o mesmo, muito bem selecionado com palavras jurídicas complexas e adequado aos rituais da prática jurídica. Se fosse selecionar as palavras mais usadas pelos profissionais do Direito, seriam, dentre outras: outrossim; estribar; militar (verbo); supedâneo; incontinenti; dessarte; destarte; tutela; arguir; e nesse ínterim. É uma profissão que desde os bancos da universidade/faculdade aprendem que devem prezar por uma escrita boa. Muito bem polida, escoreta e castigada no aspecto gramatical.

Foi perguntado para os quinze assistidos pela Defensoria como eles acham que seria melhor a comunicação dos profissionais do Direito com eles (autores e/ou réus). Assim, perguntou-se “Se houvesse uma linguagem menos técnica por partes dos profissionais do direito (advogado, defensores, promotores e juízes), o seu entendimento seria melhor?”. As respostas poderiam ser: i) sim; ii) não; iii) talvez; ou iv) não sei opinar. Estatisticamente, 100,0% dos assistidos responderam “sim”, pois se houvesse uma linguagem menos técnica com autor e/ou réu a comunicação seria bem mais efetiva (Gráfico 7, 2022).

Gráfico 7: Linguagem menos técnica com cidadão.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Os dados do gráfico sete vem a confirmar de forma precisa o que autores teóricos, como Miranda (2015), dizem acontecer na prática jurídica com a população brasileira, aqui, em especial, com os assistidos de Paranaíba com essa brevíssima amostra de dados. Visto que a linguagem jurídica tem a sua função primordialmente social na sociedade para solucionar conflitos. Logo, não pode continuar sendo segregadora ao usar linguagem difícil para que o cidadão comum não entenda e não consiga ter conhecimento de seus direitos. O conhecimento acessível sobre direitos é mais importante num Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, CRFB) do que o velho uso prescritivo da linguagem jurídica. É evidente que o direito acaba sendo um meio de exercício de poder criando barreiras para o mais importante: conhecimento de direitos a toda população, a fim de uma cultura de cidadania reivindicatória (Miranda, 2015).

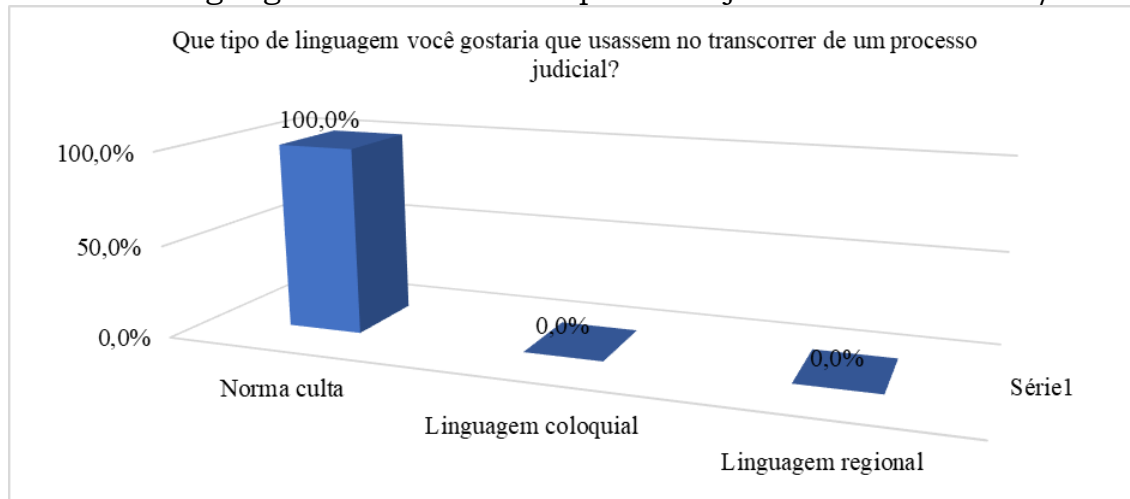
Para relacionar essa discussão (Gráfico 7, 2022), com o que é discutido teoricamente, percebe-se que a maioria dos profissionais do Direito escrevem assuntos sobre o direito. Tanto na prática forense como na elaboração de doutrinas. Elaboram seus textos com a mesma linguagem jurídica das leis ou até mais complexo para entender. Logo, a linguagem de teorias doutrinárias e da lei é a mesma linguagem, só que elaborada por emissores diferentes (Warat, 1995).

Importante ressaltar que, com o advento da CRFB, a população brasileira passou a ter mais direitos com possibilidade para exercer cidadania ativa. Com isso, as formas de escrita técnica e difíceis precisam mudar para

que fique mais simples para o povo entender já que é de interesse público as prestações jurisdicionais. A linguagem empolada piora ainda quando pessoalmente com gravata e exigindo ser chamado de doutor como se fosse uma espécie de parte integrante do prenome em vez de título de doutorado. Isso é intencional, pois exerce o poder de convencimento e distanciamento com a população, contrariando o conhecimento e o efetivo acesso à justiça (Araujo Junior, 2018).

Quanto à pergunta dirigida aos assistidos “Que tipo de linguagem você gostaria que usassem no transcorrer de um processo judicial?”, foi unânime a resposta no sentido da necessidade de uma linguagem que seguindo as normas gramaticais da língua portuguesa fosse com palavras usuais, sem juridiquês que acaba atrapalhando no entendimento de autor e/ou réu em autos de processos judiciais (Gráfico 8, 2022). Isso porque, usar na seara jurídica palavras jurídicas com o objetivo de obter estética pode prejudicar o entendimento das partes em audiência ou autos judiciais (Bulhões, 2006).

Gráfico 8: Linguagem a ser usada no processo judicial com autor e/ou réu.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

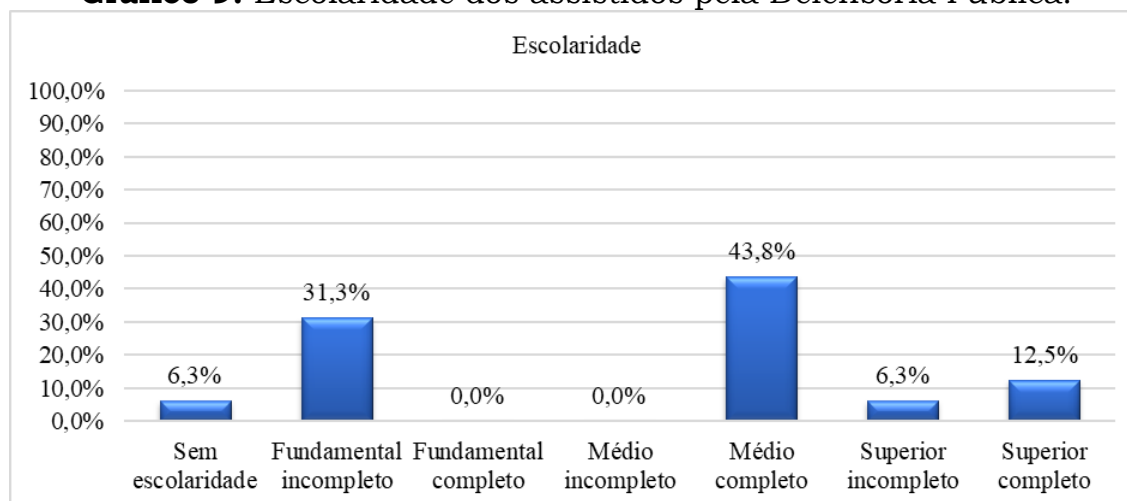
O gráfico oito (2022) é fundamentado pelo livro de “Acesso à Justiça”, o qual afirma que, tornar o sistema de justiça mais acessível com a simplificação da linguagem jurídica não significa que resultará em um sistema pobre, mas, sim, republicano que atende aos anseios da população que promulgou junto com o constituinte originário à CRFB. Logo, a simplificação das leis e pronunciamentos judiciais são necessários para que a população verdadeiramente participe de seus processos ativamente, sabendo o que o juiz

decidiu, o que o advogado da parte contrária argumentou, sem precisar de tradução de defensores todas as vezes que houver movimentação no processo (Cappelletti; Garth, 1988).

Embora não tenha sido analisado no gráfico oito (2022), se os assistidos são analfabetos funcionais, pois demandaria técnicas específicas, embasou-se com uma pesquisa realizada em 2016, na qual constatou que o Brasil tinha 35 milhões de analfabetos funcionais incapazes de compreender textos extremamente simples. Sabendo disso, a linguagem jurídica para esses pode se tornar mais um entrave ao acesso à justiça quando necessitam resolver um conflito social perante o poder judiciário (Araujo Junior, 2018).

6,3% disseram que não têm escolaridade nenhuma, já 31,3% afirmaram que têm fundamental incompleto. O entendimento do que os profissionais do Direito falam é zero, ficam perdidos se ganhou ou se perdeu com prolações de sentenças que são partes (autor ou réu). Enquanto, 43,8% têm ensino médio completo, mas alega se sentir incapaz de entender a mensagem até de uma carta de citação ou intimação para comparecer à uma audiência, precisa ir à Defensoria para o defensor traduzir e dizer o que precisa ser feito. O objetivo não era saber se os assistidos eram analfabetos funcionais, mas a sua escolaridade em si, a fim de entender um pouco o perfil de educação formal deles (Gráfico 9, 2022).

Gráfico 9: Escolaridade dos assistidos pela Defensoria Pública.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

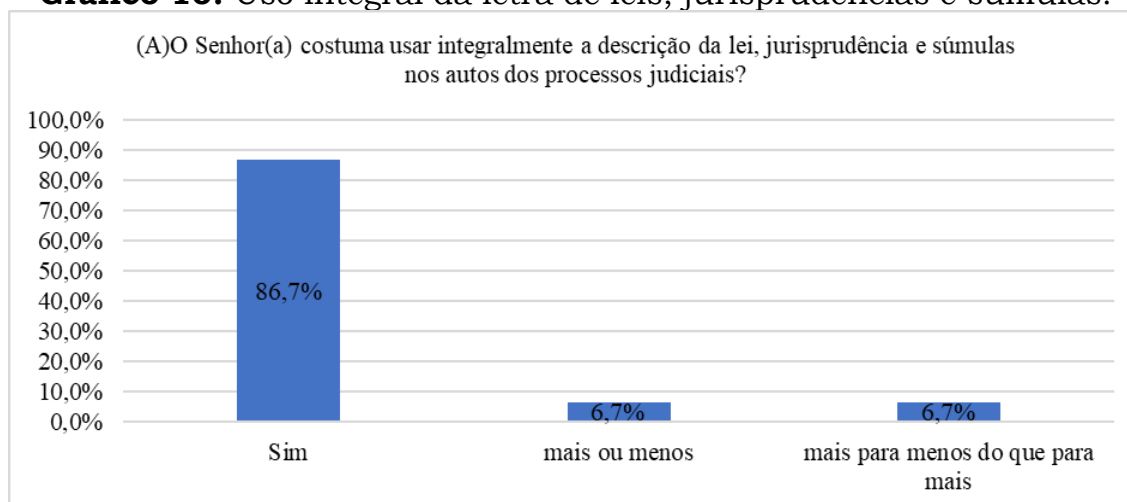
Alguns dos assistidos alegaram ter ensino superior incompleto, já outros completo. 6,3% têm curso superior incompleto, enquanto 12,5% têm

curso superior já concluído. Estavam na Defensoria para saber do defensor o que na decisão judicial estava sendo dito. Logo, ainda que tenham passado ou estão fazendo curso de nível superior enfrentam dificuldades para entender o que os profissionais do Direito discutem nos processos judiciais por meio da linguagem jurídica (Gráfico 9, 2022).

3. PESQUISA COM PROFISSIONAIS DO DIREITO DE PARANAÍBA

Ao seguir o roteiro da pesquisa, a primeira questão foi: “O(A) Senhor(a) costuma usar integralmente a descrição da lei, jurisprudência e súmulas nos autos dos processos judiciais?”. Para responder essa indagação havia três alternativas, poderia ser “sim”, “mais ou menos” ou “mais para menos do que para mais”. Dos quinze profissionais, 86,7% afirmaram que usam integralmente a descrição da lei, jurisprudência e súmulas em autos judiciais. As respostas “mais ou menos” e “mais para menos do que para mais” ficaram com a mesma porcentagem, qual seja: 6,7% (Gráfico 10, 2022).

Gráfico 10: Uso integral da letra de leis, jurisprudências e súmulas.



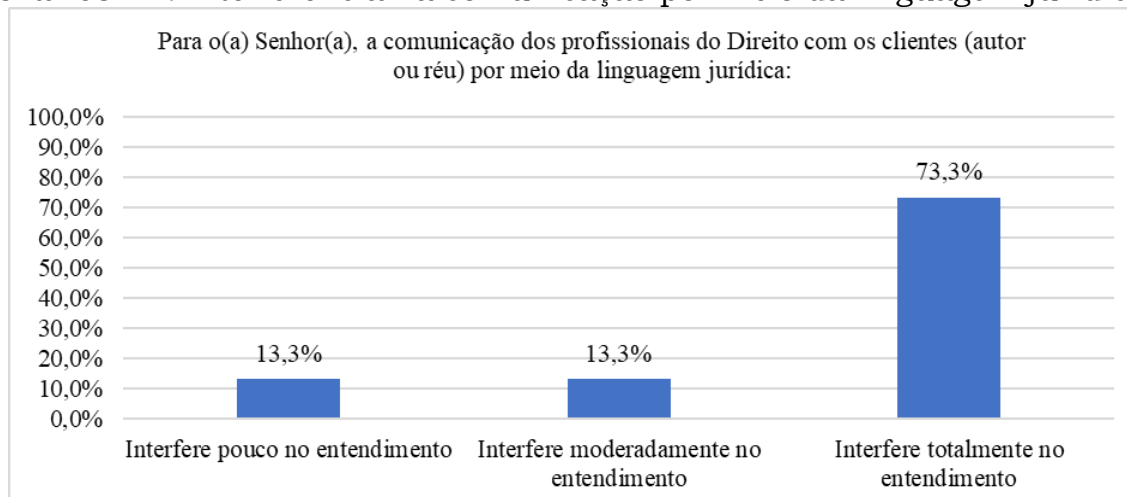
Fonte: elaborado pelo autor (2022).

A reprodução integral da linguagem da lei, jurisprudência e súmulas acontecem em Paranaíba entre profissionais do Direito para com a população que é assistida em processos judiciais (Gráfico 10, 2022). E, como já visto, de acordo com Bittar (2009), do texto normativo ao decisório é um texto sobre textos. Essa interação resulta em ambiguidades e disparidades semânticas.

Logo, torna as relações jurídicas entre profissionais do Direito e população intangíveis de alcançar o entendimento acerca das comunicações jurídicas.

Diante desse cenário, frisa-se que é urgente uma linguagem simplificada quando o emissor (profissional do Direito) emite uma mensagem ao destinatário (autor ou réu), pois ainda que tenha constituído um advogado nos autos de processo judicial, não é cabível que em um Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, CRFB) seja preciso a tradução de seus próprios direitos (Marinho, 2021).

A pergunta dirigida aos profissionais do Direito “Para o(a) Senhor(a), a comunicação dos profissionais do Direito com os clientes (autor ou réu) por meio da linguagem jurídica?”. Havia três possíveis respostas, como: i) interfere pouco no entendimento; ii) interfere moderadamente no entendimento; iii) interfere totalmente no entendimento. De todos os profissionais do Direito de Paranaíba, 13,3% afirmaram que a linguagem jurídica interfere pouco no entendimento de autor ou réu em processos judiciais, bem como 13,3% disseram que interfere moderadamente. Todavia, 73,3% alegaram que interfere totalmente no entendimento. Este último índice mostra a necessidade de atenção dos profissionais do Direito na comunicação jurídica, pois há leigos que fazem parte do processo e que precisam entender não apenas a decisão final, mas o andamento integral, visto que o maior interessado é o autor e réu. A fim de saber quem que tem razão ou não diante do poder de “dizer o direito” no caso concreto levado para o Estado-juiz solucionar (Gráfico 11, 2022).

Gráfico 11: Interferência na comunicação por meio da linguagem jurídica.

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

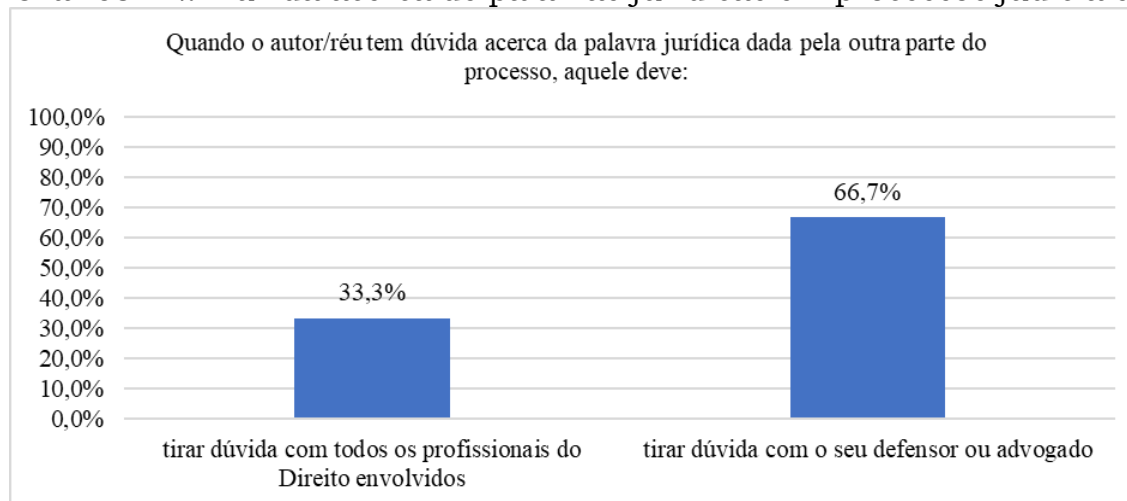
Na dissertação defendida pelo autor Marinho, em 2021, intitulada como: “Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação”, como já mencionado e para fazer uma referência com o gráfico onze (2022), pôde ser extraído que a comunicação jurídica deve ser efetiva. Para isso, é importante que emissor (profissional do Direito) e receptor (autor ou réu) partilhem do mesmo código referencial. Logo, o profissional do Direito quando está numa conversa com o seu cliente precisa usar a mesma linguagem do cliente com o fim de ser compreendido. Da mesma forma quando o seu receptor da mensagem for outro profissional do Direito (Marinho, 2021).

Ainda assim, sabe-se que a forma adequada de argumentação num processo comunicativo entre cidadãos não é uma observância da atualidade que preza por palavras cotidianas. A boa escolha de palavras é um compromisso ético que os gregos se atentavam muito na época da democracia da palavra, visto que tinham medo de transformar a assembleia de cidadãos daquela época em reunião de tagarelas irresponsáveis, como já supramencionado (Bartoly, 2010).

O questionamento realizado aos profissionais do Direito “Quando o autor/réu tem dúvida acerca da palavra jurídica, aquele deve:”. Eles poderiam responder: 1ª) tirar dúvida com todos os profissionais do Direito envolvidos; ou 2ª) tirar dúvida com o seu defensor ou advogado. Assim, 66,7% dos deles disseram que é bom que autor ou réu tire dúvidas com o seu defensor ou advogado quando houver dúvidas acerca do andamento do processo. Todavia,

33,3% afirmaram que autor ou réu pode tirar dúvidas com todos os profissionais do Direito envolvidos. Importante observar que, quando essa pergunta era dirigida aos juízes e promotores que participaram, as respostas se encaminhavam para a primeira opção. Enquanto de advogados e defensores públicos, as repostas ficavam na segunda opção, com um percentual elevado, devido essa classe ter um maior número de participantes nesta amostra de pesquisa (Gráfico 12, 2022).

Gráfico 12: Dúvida acerca de palavras jurídicas em processos judiciais.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

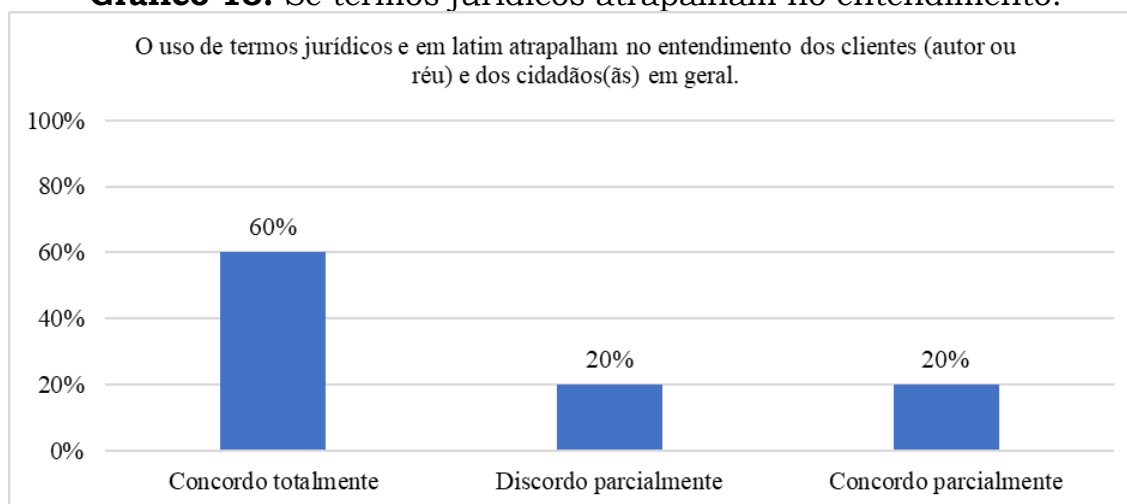
Portanto, pôde-se perceber que, teoricamente, as respostas foram de acordo com o nível de responsabilidade dos profissionais do Direito. No entanto, há uma cultura no Brasil de que juiz e promotor de justiça não atendem diretamente autor ou réu, mas as respostas apresentam-se contrárias a essa cultura na Comarca e cidade de Paranaíba (Gráfico 12, 2022).

O caso prático mencionado na seção dois que aconteceu no Brasil com uma autora de ação de divórcio judicial que durou quase uma década foi um dos fundamentos referenciais para o embasamento da pergunta do gráfico doze. Como já mencionado, ela aprendeu nos autos sozinha muitos termos jurídicos, pois os advogados que a representava eram bem arrogantes, o que difere dos resultados deste gráfico (Bulhões, 2006).

No momento que foi lida a afirmação: “O uso de termos jurídicos e em latim atrapalham no entendimento dos clientes (autor ou réu) e dos cidadãos(ãs) em geral”, para juízes de Direito, promotores de justiça,

defensores públicos e advogados. Com a possibilidade de responderem: a) concordo totalmente; b) discordo totalmente; e c) concordo parcialmente. De todas as respostas, 60% concordaram totalmente com a afirmação que foi retirada de autores, como Marinho (2021), para a construção deste trabalho. Por outro lado, 20% discordaram parcialmente e, outros 20% concordaram parcialmente com o enunciado. Observa-se que, esse entendimento é subjetivo de cada profissional do Direito (Gráfico 13, 2022). Visto que no gráfico seis, 100% dos assistidos, autor e/ou réu, afirmam que a linguagem jurídica com usos técnicos dificulta o entendimento de muitas pessoas. Logo, prejudica a comunicação efetiva entre cidadão e Estado (Gráfico 13, 2022).

Gráfico 13: Se termos jurídicos atrapalham no entendimento.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Historicamente, percebe-se semelhanças entre a gramática portuguesa e latina. A língua portuguesa é resultado desse processo, visto que a formação de suas palavras é de origem latina. Palavras do latim nas escritas jurídicas é uma ação costumeira. Mas, isso é resultado de um processo histórico que é reproduzido de geração em geração aprendido tanto nos cursos de Direito como nos estágios forenses (Gnerre, 1991).

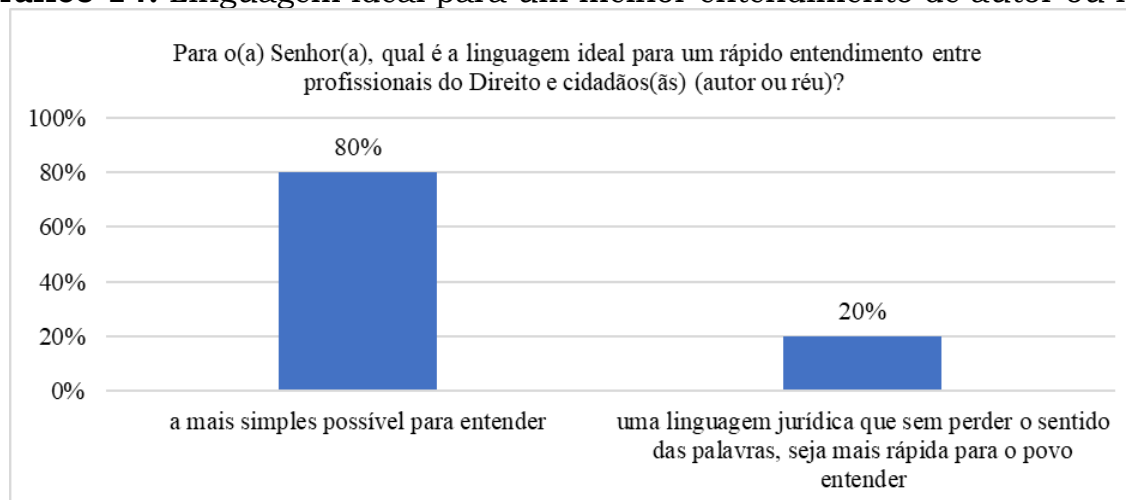
No Brasil, é fácil perceber a diferenciação linguística em cada região por conta de como se deu a sua formação com pessoas vindo de vários países. Muitos podem acusar dizendo que não existe, apenas a língua oficial. Poucos brasileiros têm acesso ao ensinamento da língua portuguesa, quando tem, é de acesso reduzido ou precário, visto que não receberam a devida formação

pedagógica desde o ensino primário, dentre outras questões, como alimentação regular, ambiente adequado fora da escola etc. (Gnerre, 1991).

É autoritária e impositiva sobre a diversidade brasileira a língua que os gramáticos produziram e/ou produzem. Embora os brasileiros sejam declarados na CRFB como iguais formalmente perante a lei, são silenciosamente discriminados com base no mesmo código a qual a lei é redigida. Nem todo cidadão consegue entender a norma padrão da língua portuguesa, quando é inserido palavra estrangeira fica ainda mais dificultoso (Gnerre, 1991).

Perguntou-se aos juízes, promotores, defensores públicos e advogados: “Para o senhor(a), qual é a linguagem ideal para um rápido entendimento entre profissionais do Direito e cidadãos(ãs) (autor ou réu)?”. Estatisticamente, 80% deles preferem a linguagem mais simples possível para autor ou réu entender. Todavia, 20% deles, desejam uma linguagem jurídica que sem perder o sentido das palavras, seja mais rápida para o povo entender (Gráfico 14, 2022).

Gráfico 14: Linguagem ideal para um melhor entendimento de autor ou réu.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Fundamentou-se o gráfico quatorze (2022) com autores estudados, como um deles Araujo Junior (2018). É preciso a simplificação da linguagem jurídica, pois tem sido vista como necessária. Deve ocorrer não só com os profissionais do Direito já formados, mas os que estão em formação nos cursos de Direito também. Visto que os discentes de Direito são estimulados a usarem linguagem jurídica inacessível com o objetivo de monopolizar o

conhecimento jurídico. Acabam acreditando que com isso terá valorização profissional no mercado de trabalho jurídico que deseja, há séculos, se manter reservado (Araujo Junior, 2018).

Destaca-se que com a simplificação da linguagem jurídica não haverá distanciamento desta com a língua portuguesa. É entender que, diante da formação do Brasil de pessoas vindo de vários lugares do mundo, a variação linguística é um fato. Portanto, isso deve ser observado à luz da CRFB, pois todos os cidadãos brasileiros têm o direito de entender acerca do ordenamento jurídico que rege a vida de toda a coletividade (Bittar, 2009).

O profissional do Direito só consegue trabalhar por meio da linguagem, que pode ser escrita e/ou fala. Por isso, para ser compreendido pelas pessoas, é preciso ser simples no uso das palavras. Não como era antigamente, que para ser elegante precisava escolher palavras difíceis ou não usuais. A compreensão rápida numa comunicação jurídica é o que importa, pois se trata de interesse social no Direito. Logo, o juridiquês deve ser evitado, visto que este não é sinônimo de inteligência e respeito. Ao criar uma cultura da simplificação ficará mais compreensível para a população seus direitos materiais e processuais. Assim poderemos falar em superação de um dos maiores entraves ao efetivo acesso à justiça (Marinho, 2021).

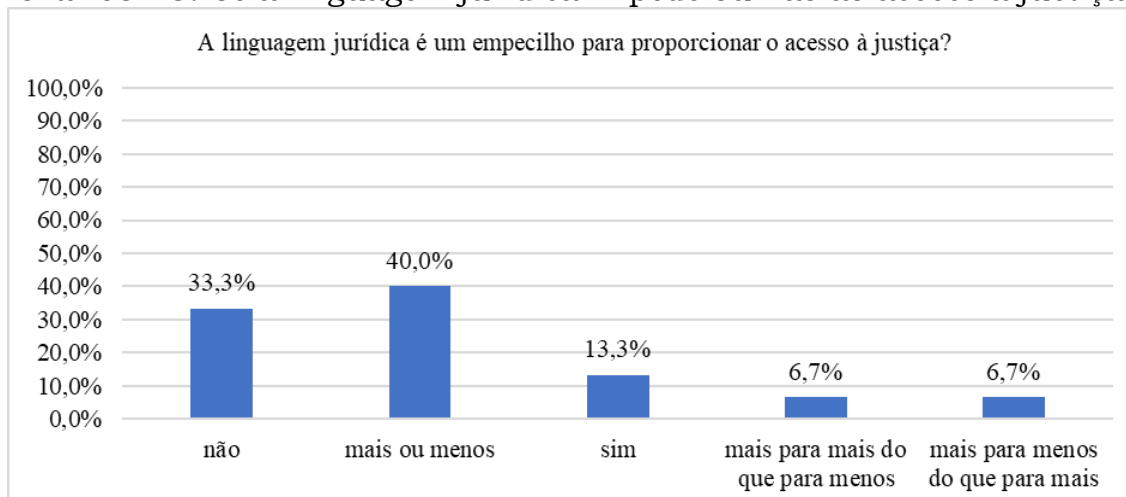
A então ex-ministra do STF, Ellen Gracie Northfleet, no momento de sua posse manifestou desde logo sua preocupação diante de uso excessivo da linguagem jurídica com a população brasileira nas decisões judiciais, principalmente (Marinho, 2021). Disse que a sentença precisa ser compreensível as partes que levou o litígio ao Poder judiciário. Para isso, relatou ser necessário que seja esclarecedora e didática, dado que a sentença é destinada ao cidadão jurisdicionado e não os cursos jurídicos, tribunais superiores ou publicações especializadas. Se a decisão judicial não for clara, acessível e bem fundamentada com base nos direitos da população, deve-se pensar no que estão fazendo enquanto membros do Poder judiciário (Northfleet, 2000).

O então presidente da comissão pela efetividade da justiça brasileira, Roberto Siegmann, também se pronunciou. Disse ser de fato complicado para a população entender a linguagem proferida pelos juízes, advogados e promotores, na maioria das ocasiões. Alega que a cultura da linguagem

jurídica destinada aos cidadãos que são leigos é reproduzida inconscientemente de geração em geração. O uso de palavras em latim não é em vão no Direito, visto que essa área é de origem latina (Marinho, 2021).

Diante desse problema que existe no Poder judiciário brasileiro, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) criou um livreto intitulado como: “O judiciário ao alcance de todos com noções básicas de juridiquês”, já na sua segunda edição. O objetivo é incentivar juízes, defensores, advogados, promotores, auxiliares da justiça, enfim, todos que participam de processos no sistema de justiça. Criará, com isso, uma cultura de linguagem didática para uma efetiva cidadania plena constitucional. São 114 termos jurídicos mais usados nos processos judiciais, bem como palavras em latim com devidos significados, localizado no capítulo juridiquês em (bom) português (Associação dos Magistrados Brasileiros, 2007).

A indagação feita aos profissionais do Direito do gráfico quinze (2022) foi: “A linguagem jurídica é um empecilho para proporcionar o acesso à justiça?”. Poderia ser respondida na escolha de uma das seguintes alternativas: a) não; b) mais ou menos; c) sim; d) mais para mais do que para menos; ou e) mais para menos do que para mais. De todos os respondentes, na alternativa “a”, 33,3% afirmaram que a linguagem jurídica não é um empecilho para proporcionar o acesso à justiça. Por outro lado, na alternativa “b”, 40,0% disseram que a linguagem jurídica impede mais ou menos o acesso à justiça. Enquanto, na alternativa “c”, 13,3% acusaram ser, sim, a linguagem jurídica um empecilho ao acesso à justiça. Por fim, em igual porcentagem, nas alternativas “d” e “e”, chegou-se a 6,7% (Gráfico 15, 2022).

Gráfico 15: Se a linguagem jurídica impede ou não ao acesso à justiça.

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Os resultados com os profissionais do Direito no gráfico quinze (2022) vai de encontro com a pesquisa realizada com os quinze assistidos pela Defensoria Pública da Comarca e cidade de Paranaíba, pois 87,50% deles afirmaram que a linguagem jurídica interfere totalmente no entendimento no processo aos quais fazem parte (Gráfico 4, 2022).

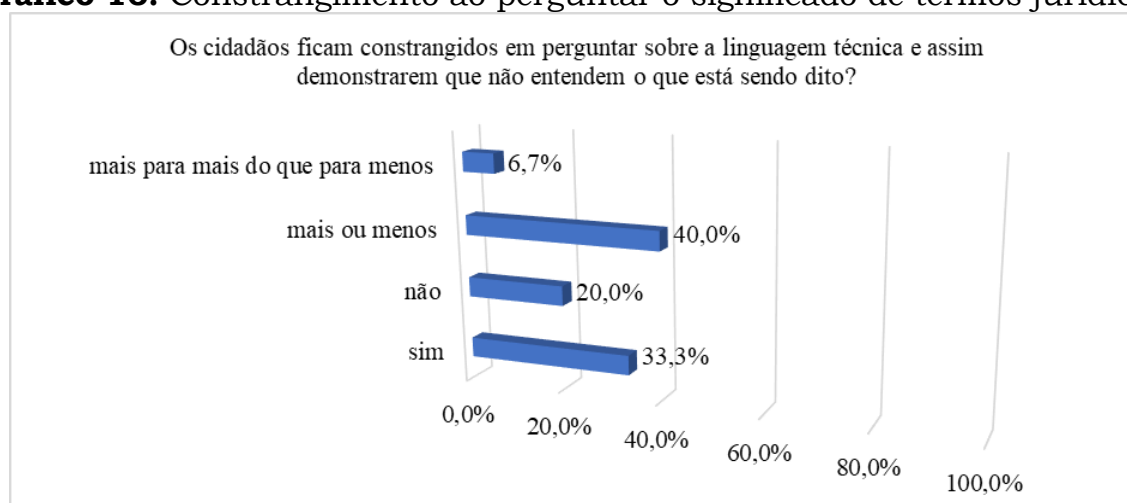
O gráfico quinze (2022) confirma o que teóricos, como um deles inframencionado, escrevem acerca do entreve ao acesso à justiça por meio da linguagem e estrutura jurídica, visto que a linguagem jurídica se apresenta como rigidamente formal e inapropriada, pois ela também se destina aos cidadãos de diversas classes sociais. Como esses não conseguem entender a linguagem jurídica, não ocorre efetivamente acesso à justiça, pois por mais que tenham o direito de ser representado por um defensor, quando hipossuficiente (art. 5º, LXXIV, CRFB), a linguagem e estrutura jurídica faz com que os indivíduos não consigam entender a sua funcionalidade total. Existe um jogo de mecanismos a excluir cidadãos comuns do direito de policiar a própria cidadania constitucional efetivamente. Seria necessário colocá-los como conhecedores de seus direitos, mas por individualidade de poucos para exercício de poder é usada a complexa linguagem com toda a sua estrutura jurídica como entrave (Bulhões, 2006).

Um dos mecanismos de entrave ao efetivo acesso à justiça por meio da linguagem jurídica, é a prolixidade, que é uso repetido e extenso de determinada coisa a se falar e/ou escrever que poderia ser objetivo e simples, se apresenta perante muitos profissionais do Direito como a tradição de

manter a imagem de respeitabilidade e credibilidade de quem emite a sua mensagem jurídica. Essa prolixidade discursiva na maioria das atividades jurisdicionais tem por objetivo obter um sentido de hierarquia, pois quando o advogado ou outro profissional do Direito escreve uma petição para o juízo, usando técnicas jurídicas ornamentais com o fim de obter decisão judicial procedente do pedido, está mostrando a hierarquia que existe no interior da esfera judicial. Tudo por uma manutenção de poder, esquecendo a função da estrutura a quem realmente se destina: os cidadãos (Bulhões, 2006).

Da questão “Os cidadãos ficam constrangidos em perguntar sobre a linguagem técnica e assim demonstrarem que não entendem o que está sendo dito?”. As respostas poderiam ser: i) mais para mais do que para menos; ii) mais ou menos; iii) não; ou iv) sim. De todos os respondentes, 40,0% disseram que ficam mais ou menos constrangidos para tirarem dúvidas quanto a linguagem jurídica. Por outro lado, 30,3% acusaram que ficam constrangidos, ao responderem “sim”. Inclusive, houve até prejuízos em audiências, pois foi perguntado uma coisa, mas o interrogando acabou respondendo outra coisa totalmente diferente por causa das palavras usadas na pergunta. Por fim, 20% alegaram que não ficam constrangidos. E, 6,7% afirmaram “mais para mais do que para menos” no nível de constrangimento no momento de tirar dúvidas quanto ao significado das palavras técnicas junto com os profissionais do Direito envolvidos (Gráfico 16, 2022).

Gráfico 16: Constrangimento ao perguntar o significado de termos jurídicos.

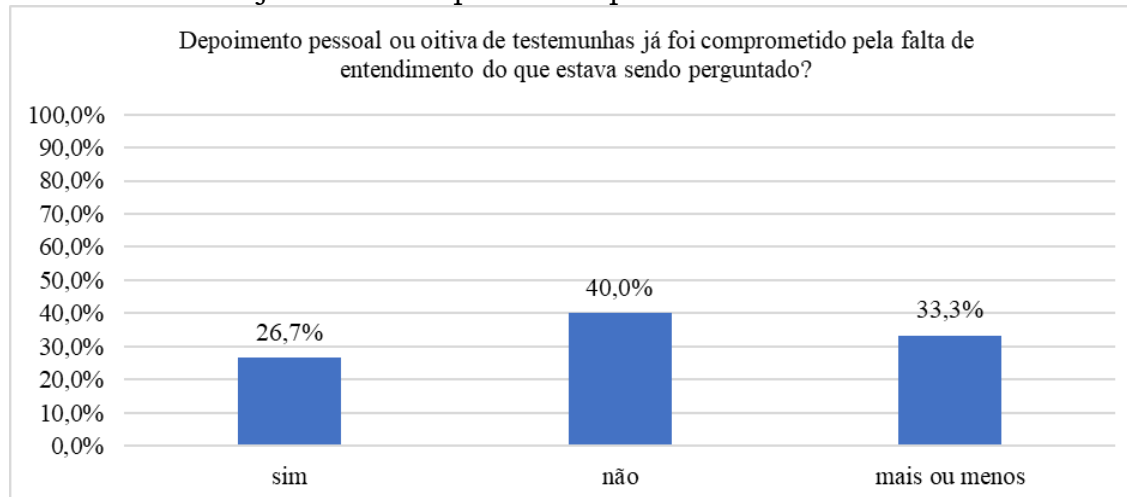


Fonte: elaborado pelo autor (2022).

A pergunta do gráfico dezesseis (2022) se refere a uma pergunta que acaba resultando em respostas de cunho subjetivo, pois a finalidade é identificar se os participantes pensam e agem de forma a dificultar o entendimento de autores e/ou réus em processos judiciais. A linguagem jurídica de profissionais do Direito é usada entre eles de forma natural, mas para um leigo que participa dessa comunicação jurídica, acaba sendo um entrave (Garapon, 1999). Advogados e defensores quando eram perguntados, de forma unânime falavam que já houve prejuízos por causa da linguagem jurídica, principalmente em audiências. Quando era percebido dúvidas pelas partes ou testemunhas pedia o devido esclarecimento para o juiz (Gráfico 16, 2022).

A comunicação precisa ser efetiva. Para isso, é importante que emissor e receptor partilhem do mesmo código referencial. O profissional do Direito quando está numa conversa com o seu cliente precisa usar a mesma linguagem do cliente com o fim de ser compreendido. Da mesma forma quando o seu receptor da mensagem for outro profissional do Direito. O objetivo não é deixar de usar a linguagem jurídica, mas saber se o destinatário da comunicação conhece o código que está em uso. A comunicação jurídica com código diferente do conhecimento do receptor é capaz de se apresentar como constrangedora. Diante disso, testemunha pode entrar em estado de pânico ao achar que será presa por receber uma cartinha de intimação judicial com uma linguagem totalmente rebuscada e incompreensível para um leigo (Marinho, 2021).

Foi perguntado se o depoimento pessoal ou a oitiva de testemunhas já foi comprometido pela falta de entendimento do que estava sendo perguntado aos juízes de Direito, promotores de justiça, defensores públicos e advogados. As respostas foram variadas de acordo com a posição e responsabilidade profissional de cada um, como já observado no gráfico doze (2022). Do total, 26,7% responderam que o depoimento pessoal ou oitiva de testemunhas já foi, “sim”, comprometido pela falta de entendimento do que estava sendo perguntado. De acordo alguns relatos, precisou-se de intervenção do advogado para que não tivesse mais prejuízos (Gráfico 17, 2022).

Gráfico 17: Prejuízos em depoimento pessoal ou oitiva de testemunhas.

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Por outro lado, 40% dos respondentes afirmaram não perceber a ocorrência de comprometimento no ato de audiências por causa da forma que os profissionais do Direito perguntavam aos autores ou réus, e testemunhas arroladas em processos judiciais. Por fim, 33,3% alegaram que acontece, mas não é sempre que os profissionais do Direito conseguem perceber. Costuma ser percebido que o interrogando não está entendendo o que está sendo perguntado pelo advogado representante da parte que o arrolou (Gráfico 17, 2022).

A pergunta desse gráfico dezessete (2022) surgiu pelo motivo de que autores teóricos, como o inframencionado, dizem que para que cidadão comum exerça seu direito de peticionar é preciso, em regra, ser representado por um advogado ou defensor público. Logo, a comunicação se dá entre profissionais do Direito em que todos têm formação jurídica e conhecem o código especial da área. Entretanto, autor ou réu merecem ter oportunidade de entender sem precisar de tradutor do que está sendo pedido pela parte contrária, teses de argumentação e motivação de decisão de juiz (Araujo Junior, 2018).

Diante desse cenário, observar-se que, quando a linguagem jurídica deixar de ser rebuscada e de difícil compreensão para muitos cidadãos da sociedade brasileira, será possível pensar em um passo à frente ao efetivo acesso à justiça. Visto que assim, estaria sendo observada a cidadania plena de todos na República Federativa do Brasil. Na CRFB, em seu art. 5º, XIV, está escrito que é um direito do cidadão o acesso à informação, salvo em

algumas hipóteses. No entanto, silenciosamente é descumprida essa regra quando propaga em leis textos jurídicos de difícil compreensão para a maioria da população que é leiga (Miranda, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra “Acesso à justiça” teve como objetivo na década de setenta elaborar um relatório técnico sobre os avanços (ou não) do acesso à justiça. Iniciar este artigo com a revisão daquela obra foi importante para nos informar dos três movimentos que ocorreram ao longo dos anos, como visto na primeira seção. Essas ondas foram importantes para entender melhor o entrave da linguagem jurídica no efetivo acesso à justiça no Brasil. Outros problemas para esse acesso discutido no referido livro foram “resolvidos” a partir da Lei de Gratuidade da Justiça para as pessoas insuficientes de recursos em 1950 e com a promulgação da CRFB em 1988 no Brasil. No entanto, garantir o direito ao acesso formalmente não faz com que cidadãos consigam entender minimamente o sistema jurídico e participar ativamente em prol da garantia de seus direitos e de toda a coletividade.

É possível entender por meio da discussão de dados empíricos com teóricos na segunda seção deste trabalho que é preciso avançar mais a luta pelo efetivo acesso à justiça. Ao realizar uma interpretação das respostas do gráfico dois, percebe-se que, embora a CRFB garanta a assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que alega insuficiência de recursos (direito do primeiro movimento de países ocidentais), a linguagem jurídica impede o entendimento do cidadão do que acontece no decorrer de seu processo, ainda que tenha acesso pela senha eletrônica. A título de exemplo, dos quinze assistidos, 93,80% afirmaram que não conseguem entender sozinhos em casa as palavras jurídicas. Precisam ir até à Defensoria para que o defensor traduza o que tem sido dito no processo nos quais fazem parte. Ao analisar o gráfico quatro, 87,50% dos assistidos afirmaram que a linguagem jurídica interfere totalmente no entendimento no momento de visualizar o processo que é parte.

Não é dos dias atuais o problema da linguagem jurídica para cidadãos. A prova disso são dois julgados. O primeiro de 1949 e o segundo de 2012. Ao

analisar ambos, a linguagem jurídica não mudou muito. Passaram 63 anos e não houve mudança. Enquanto isso, a curiosidade de autor ou réu em saber o que está acontecendo no seu processo é normal. 87,50% dos assistidos na Defensoria em Paranaíba que pegaram a senha no cartório para ler o processo tiveram dificuldade de entender em razão da linguagem jurídica, brocados desnecessários e uso de palavras em latim que só atrapalham na leitura de um texto jurídico.

Todos os assistidos (cem por cento) concordaram totalmente com o enunciado afirmativo intitulado “A linguagem jurídica usa muitas palavras próprias do Direito, como: “in dubio pro reo”, “o processo subiu”, “de cujus”, entre outras. Esses termos dificultam o entendimento de muitas pessoas, prejudicando a comunicação entre cidadão(ã) e Estado”. Eles não conseguem entender o que essas palavras não usuais no cotidiano deles servem num processo comunicacional que se discute direitos que são de toda a coletividade. Disseram ao ser traduzido “*de cujus*” para “o morto”, que seria bem melhor o entendimento.

O advento da CRFB foi um marco teórico importante. A partir disso, a população brasileira passou a ter mais direitos com possibilidade para exercer cidadania ativa. As formas de escrita técnica e difíceis precisam mudar para que fique mais simples para o povo entender já que é de interesse público a prestação jurisdicional.

Ao analisar os dados obtidos junto aos profissionais do Direito na seção três deste artigo, percebe-se que a maioria (86,7%) afirmaram que usam integralmente a descrição da lei, jurisprudência e súmulas em autos judiciais. Isso mostra a necessidade de atenção dos profissionais do Direito na comunicação jurídica, pois há leigos que fazem parte do processo e que precisam entender não apenas a decisão final, mas o andamento no geral do processo, visto que o maior interessado é o autor e réu. Interessante que, 80% deles preferem a linguagem mais simples possível para autor ou réu entender. Mostra-se promissor este último dado para a garantia do efetivo acesso à justiça.

Em 19 de junho de 2023, o TJRJ, a fim de atender a Resolução 85 do CNJ e a Agenda 2030 da ONU, por meio de seu Presidente, Sr. Des. Ricardo Cardozo, divulgou no site oficial do referido Tribunal que adotará iniciativas

contra o juridiquês. Esse projeto será realizado por meio de seu Manual de Linguagem Simples, com o objetivo de que o cidadão fluminense entenda o que acontece no sistema de justiça. Ele tem consciência de que o linguajar jurídico dos profissionais do Direito é totalmente diferente da população, sendo necessária a linguagem simples, clara, e objetiva com autores e/ou réus pessoalmente e em processos judiciais, com a finalidade do efetivo acesso à justiça (Brasil *et al.*, 2023).

Este artigo procurou apenas fazer breves discussões acerca da breve amostra de pesquisa empírica e revisão bibliográfica de autores da área de linguagem jurídica e acesso à justiça.

Sugere-se que estudos posteriores, especialmente aqueles aplicados de mestrado e/ou doutorado, possam se interessar por esta temática. E introduzam o conhecimento da linguagem jurídica e efetivo acesso à justiça em pesquisas empíricas consistentes (com um número maior de assistidos da Defensoria). Indica-se, ainda, o conhecimento sobre esse tema por parte de todo o Poder Judiciário brasileiro e Estado (*lato sensu*) a fim de ações em prol da linguagem jurídica simples.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês**. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/>. Acesso em: 8 de fev. 2021.

BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico: uma abordagem crítica**. 2010. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9873/1/2010_BeatrizBartoly.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL *et al.* **Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos.** 2023. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008.** Distrito Federal, DF, 30 set. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. DECRETO-LEI N° 4.657. **Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.** 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentenca-judicial-em-linguagem-coloquial>. Acesso em: 7 fev. 2022.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas: ornamentação e rebuscamento.** 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 3 dez. 2022.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar** – Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, tradução Pedro Filipe Henriques, 1999.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação**. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em:
<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em:
https://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Ato solene de posse no STF**. 2000. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/discursos/posse_ellengracie.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de *et al.* **Resolução DPGE n. 198, de 7 de outubro de 2019**. 2019. Disponível em:
https://www.defensoria.ms.def.br/images/arquivos-dev/2019_-_198__Disp%C3%B5e_sobre_par%C3%A2metros_para_deferimento_de_assist%C3%A2ncia_jur%C3%ADdica_gratuita.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. 2009. Disponível em:
<https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SIEGMANN, Roberto Teixeira *et al.* **Uma cruzada contra a pomposa e inacessível linguagem dos tribunais**. 2005. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/307576/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 ago. 2023.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. v. 2. Editor: Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1995.